



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 05/2018

Processo: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 04/2018

Ementa: "Dispõe sobre a destinação dos valores arrecadados com a venda de madeira proveniente da poda e extração de árvores".

Autor: Paulo Henrique Barros de Araújo.

Interessados: Componentes da Comissão de Justiça e Redação.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2018, que requer autorização legislativa para destinar valores ao Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, os componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitaram a elaboração de parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao seu aspecto formal, registre-se não haver vício de constitucionalidade, vez que se trata de matéria de interesse local, tal qual prescreve o art. 31, inciso I da Constituição Federal, com esteio no *princípio do interesse predominante*. Além disso, a iniciativa pertence privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispõe o art. 61, incisos I e II da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto material, não há observações a serem registradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Executivo nº 03/2018 é **constitucional e legal**, eis que se afigura compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e, por fim, com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Bariri, 29 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Bariri

Pedro Henrique Carlinhato e Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 356.821